

Decreto do Chefe do Executivo n.º 094/2020, de 25 de Março do ano de 2020.

Dispõe sobre medidas de proteção a segurança alimentar a pessoas carentes durante a situação da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio dos Decretos Municipais n.º 086/2020, de 17 de Março de 2020, 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020, 090/2020, de 23 de Março do ano de 2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020; e,

Considerando o incontornável impacto econômico das medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, que afeta, principalmente a atividade de profissionais autônomos e trabalhadores informais;

Considerando que é dever do Estado garantir a segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social como forma de proteção a saúde,

Faz saber que editou o seguinte DECRETO:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a distribuição gratuita de cestas básicas de alimentos e kits de higiene às pessoas integrantes de setores da sociedade mais prejudicadas por conta do impacto econômico decorrente das medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, objetivando promover a segurança alimentar da população carente do Município como forma de mitigação dos riscos à saúde.

Art. 2º A Secretaria de Educação fara a distribuição de cestas básicas de alimentos e kits de higiene pessoal para os alunos da Rede Municipal que integram famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, as quais serão previamente selecionadas e relacionadas.

Parágrafo único. A relação dos beneficiários da medida adotada no *caput*, e os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria de Ação Social fara a distribuição de cestas básicas e kits de higiene às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que não sejam relacionadas entre as beneficiárias da distribuição prevista no artigo anterior, após previa seleção que comprove a real situação de vulnerabilidade social e risco a segurança alimentar.

Parágrafo único. A relação dos beneficiários da medida adotada no *caput*, e os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

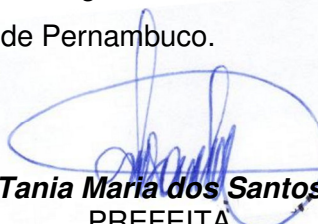
Art. 4º A entrega das Cestas Básicas e Kits de Higiene mencionadas neste Decreto será com recibo assinado pelo responsável da família beneficiária, juntamente com cópia do Cartão do Bolsa Família, conforme formulário em anexo, o qual ficará arquivado em pasta própria na Secretaria respectiva, pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e Ação Social, conjuntamente, oficiarão ao Ministério Público Estadual para que esse possa acompanhar a seleção e a distribuição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 6º Fica autorizado à abertura de crédito adicional para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.


Tania Maria dos Santos
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233

Anexo I

Recibo de Entrega de Cesta Básica e Kit de Higiene – Aluno da Rede Municipal de Ensino

Eu _____, aluno da Rede Municipal de Ensino de Brejinho (PE), regularmente matriculado na Escola _____, filho de (Mãe ou Pai) _____ - NIS n.º. _____, participante do Programa Bolsa Família, declaro que, nesta data, recebi uma Cesta Básica e kit de higiene da Secretaria Municipal de Educação, contendo: ___ Kg de feijão xxxxxxx, ___kg de arroz xxxxxx; ___kg de xxxxx, ; ___kg de xxxxx, ; ___kg de xxxxx.

Brejinho (PE) em ___/___/2020.

Assinatura do(a) Aluno(a) ou de Responsável

Recibo de Entrega de Cesta Básica e Kit de Higiene

Eu _____, portador do NIS
n.º _____, residente à Rua/Avenida/Sítio
_____ participante do Programa Bolsa
Família, declaro que, nesta data, recebi uma Cesta Básica e kit de higiene da Secretaria Municipal
de Ação Social, contendo: ____ Kg de feijão xxxxxxx, ____kg de arroz xxxxxx; ____kg de xxxxx, ;
____kg de xxxxx, ; ____kg de xxxxx.

Brejinho (PE) em ____/____/2020.

Assinatura do(a) Beneficiária